



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

NITTRANS

NITERÓI TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 9900008313/2024

CREDENCIAMENTO NITTRANS 01/2024

OBJETO: convocação de interessados para **prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefício de Auxílio Alimentação e/ou Refeição** que possibilitem a aquisição de gênero alimentícios “in natura” e refeições prontas, através de ampla rede de estabelecimentos credenciados, na forma de Cartão-Alimentação e/ou Cartão-Refeição, cartões eletrônicos dotados de microprocessador com chip de segurança para atender aos colaboradores da Niterói Trânsito.



Sumário

EDITAL DE CREDENCIAMENTO	3
DO OBJETO	4
DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	4
DAS FASES DO CHAMAMENTO	6
DO PRAZO E DO ENVIO DOS DOCUMENTOS	7
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PREÇO	8
DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	19
DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	20
DOS RECURSOS	21
DA APRESENTARÃO DOS BENEFÍCIOS	22
DA VOTAÇÃO INTERNA	22
DA SELEÇÃO	23
DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE	24
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	24
DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO	24
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	26
DAS HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO	28
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28
DOS ANEXOS.....	31
ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO.....	32
ANEXO I/A – LOCAIS DE ENTREGA E FATURAMENTO	60
ANEXO I/B DO CONTRATO – QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS.....	61
ANEXO II – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO.....	64
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO	100
ANEXO IV – MODELO TERMO DE VISTORIA.....	119



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

NITTRANS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024	PROCESSO Nº 9900008313/2024	Cód. UASG 928153
--	--	-----------------------------

A Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, Sociedade de Economia Mista Municipal, com sede na Praça Fonseca Ramos s/n, 6º e 7º andares, CEP 24030-020, Niterói – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 08.357.430/0001-77, torna-se público para ciência dos interessados que iniciará, a partir da publicação deste, o Chamamento público para Credenciamento, com fundamento no Decreto nº 11.878/24 e na Lei nº 14.442/22, bem como no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 (utilizada por analogia), Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 3.722/2001, que dispõe sobre o SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, e no Regulamento de Licitações e Contratos da NITTRANS, disponível no endereço <https://nittrans.niteroi.rj.gov.br/>

E-mail de comunicação: nittrans.licitacao2021@gmail.com

Link de divulgação: <https://nittrans.niteroi.rj.gov.br/credenciamento>



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

NITTRANS

SEÇÃO I

DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Chamamento é a contratação, por meio de credenciamento, de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefício de Auxílio Alimentação e/ou Refeição que possibilitem a aquisição de gênero alimentícios “in natura” e refeições prontas, através de ampla rede de estabelecimentos credenciados, na forma de Cartão-Alimentação e/ou Cartão-Refeição, cartões eletrônicos dotados de microprocessador com chip de segurança para atender aos colaboradores da Niterói Trânsito, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados neste Edital e seus Anexos.

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Credenciamento os interessados relacionados ao ramo de atividade do objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos.
- 2.2 As PROPONENTES arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.3 O enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Sociedades cooperativas dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar 123/06 e no Decreto 8.538/15, sendo exigida a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para tal qualificação.
- 2.4 Não será admitida neste Chamamento Público a participação de empresas:**
- 2.4.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.4.1.1 As empresas em recuperação judicial e extrajudicial não são impedidas de participar da seleção, desde que comprovem na fase de habilitação, a sua aptidão econômica e financeira por meio de apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente;



2.4.2 Não será permitida a participação de empresas punidas por:

- a) Órgãos da Administração Pública Direta e/ou Entidades da Administração Pública Indireta do Município de Niterói, com as sanções prescritas nos incisos I, II e III do art. 83 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- b) Órgãos da Administração Pública Direta e/ou Entidades da Administração Pública Indireta de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso III do art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

2.5 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 44 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

2.6 Não será permitida a participação de licitação e contratação de empresa que se enquadrar no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

2.7 Não será permitida a participação de licitação e contratação de empresa que tenha sido proibida pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

2.8 Não será permitida a participação de licitação e contratação de empresa que tenha sido proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

2.9 Não será permitida a contratação a pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

2.10 Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

2.11 Estrangeiras que não funcionem no País, em razão da natureza do objeto;

2.12 Cujo objeto social ou estatuto seja incompatível com o objeto;

2.13 Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais,



tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.14 Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

SEÇÃO III

DAS FASES DO CHAMAMENTO

- 3.1 A contratação dar-se-á pela prestação de serviços de forma global e será realizada por meio de Credenciamento, que tem como fundamento legal, por analogia, as regras do art. 79 da Lei 14.133/2021, tendo em vista a orientação do TCU nos acórdãos: 459/2023 – PLENÁRIO e 5495/2022 - SEGUNDA CÂMARA.
- 3.2 O Chamamento é composto pelas seguintes fases:
- a) Recepção dos Documentos de Habilitação: 5 (cinco) dias úteis;
 - b) Análise Interna dos Documentos de Habilitação: até 5 (cinco) dias úteis;
 - c) Resultado da Análise da Habilitação: até 3 (três) dias úteis;
 - d) Recurso, Contrarrazão e Análise Interna: 3 (três) dias úteis para cada etapa;
 - e) Declaração de Habilitação: até 3 (três) dias úteis;
 - f) Recepção das Apresentações/Características das Empresas Habilitadas: 1 (um) dia útil;
 - g) Votação Interna: até 2 (dois) dias úteis; Em caso critério de desempate: até 1 (um) dia útil (Segundo Turno de Votação e Sorteio);
 - h) Seleção;
 - i) Credenciamento da Empresa Vencedora e Inclusão de empresas no cadastro reserva.
- 3.3 A PROPONENTE poderá realizar vistoria, durante o período de recepção dos documentos, devendo a visita ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 9h00 às 11h30 e das 14h00 às 17h00, até o último dia útil do período estabelecido para envio dos documentos, acompanhada do(s) funcionário(s):
- Antônio Carlos Fróes Sant'Anna matrícula 150005 e/ou
 - Wellyson Ferreira Silva matrícula 150274

3.3.1 A vistoria é recomendada para se dirimir dúvidas em relação às quantidades dos serviços especificados, bem como dos aspectos técnicos dos serviços. A discordância não



detectada e questionada no momento oportuno obrigará a PROPONENTE, caso seja contratada, a executar as atividades na sua totalidade, sem que alguma divergência verificada na execução seja motivo para aditamento.

3.3.2 Na ocasião da visita será emitido o Termo de Vistoria, conforme Anexo IV deste Edital. A vistoria é meramente facultativa, sendo que o Termo de Vistoria não será objeto de apresentação obrigatória na fase de habilitação.

3.3.3 Quando da visita deverá ser apresentado o documento de identificação.

3.3.4 Independentemente da realização da vistoria, a PROPONENTE, caso seja contratada, não poderá alegar ausência de conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

3.4 Será considerada HABILITADA, a(s) proponente(s) que atender(em) os termos estabelecidos na Seção VI e aceitar(em) as condições estabelecidas na especificação do objeto.

3.5 As empresas habilitadas seguirão para as demais fases de apresentações e votação interna/seleção.

SEÇÃO IV

DO PRAZO E DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

4.1. O Chamamento ficará aberto durante o período de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado– DOERJ e do Município. Se o encerramento do período cair em dia em que não houver expediente na NITTRANS, o prazo encerrará no primeiro dia útil seguinte.

4.1.1 Por interesse e conveniência da NITTRANS, após decorrido 1 (um) ano da abertura do credenciamento, a NITTRANS poderá reabrir este credenciamento.

4.2. No período definido no item 4.1, a PROPONENTE interessada em inscrever-se neste Chamamento deverá encaminhar os documentos de habilitação e de proposta, exigidos na Seção VI deste edital, para e-mail de comunicação: nittrans.licitacao2021@gmail.com

4.2.1. A PROPONENTE poderá reencaminhar ou substituir os documentos até o último dia útil do período estabelecido nesta Seção.



4.2.2. Os documentos deverão estar assinados por certificação digital. A assinatura digital deverá ser de um representante legal da empresa com competência para firmar acordos ou por meio da assinatura digital da pessoa jurídica.

4.2.3. A NITTRANS, a seu critério, poderá exigir a apresentação do original do documento digitalizado.

4.2.4. O teor e a integridade dos documentos digitalizados serão de responsabilidade da PROPONENTE, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

4.3 Os documentos serão recepcionados pela Comissão de Licitação da NITTRANS.

4.4 A análise dos documentos iniciará quando a Comissão acusar a recepção do e-mail e de seus anexos, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

SEÇÃO V

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PREÇO

5.1 Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada em até 5 (cinco) dias úteis, da assinatura do contrato, 131 (cento e trinta e um) Cartões (a quantidade pode variar conforme necessidade desta empresa), que deverão ser entregues no Departamento de Administração e Recursos Humanos - DARH.

Os quantitativos previstos serão no valor de R\$: 1.326,90 (Um mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa centavos). Este valor é fixo para cada colaborador, podendo ser fracionados por meio de Cartão-Alimentação e/ou Cartão-Refeição em cartões eletrônicos dotados de microprocessador com chip de segurança, conforme a necessidade do colaborador.

5.2 Será utilizada neste Credenciamento a seguinte dotação orçamentária:

- PT: 2282.26.331.0145.0950
- ND: 33.90.46



- FT: 1.500.14 e 1.500.00

5.3 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características física que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das empresas.

5.4 As informações cadastrais dos empregados serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, arquivo virtual (formatos texto txt ou planilha xls) ou similares, conforme leiaute de arquivos definidos pelas contratantes.

5.5 Possibilitar o pagamento sem contato com base em tecnologia por aproximação em pelo menos 3 (três) diferentes máquinas de transação de cartão mediante digitação de senha no aplicativo no ato da transação;

5.6 A contratada deverá disponibilizar central de atendimento (call center) 24 horas, com ligação gratuita ou ligação local, aplicativos e site para que os servidores usuários da NITTRANS possam comunicar, perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

5.7 A contratada deverá disponibilizar central de atendimento (call center), com ligação gratuita – 0800, para que os gestores do contrato de NITTRANS, possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

5.8 A contratada deverá oferecer a recarga/consulta do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema on-line, não podendo utilizar pontos de recarga.

5.9 O crédito deverá ser disponibilizado em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for efetivada a solicitação. Em ocasiões excepcionais, a NITTRANS, realizará pedidos de créditos a serem disponibilizados pela contratada no mesmo dia da realização deste. Assim a Contratada precisará ter a opção de crédito online, para atender principalmente a distribuição do benefício para os usuários, sem qualquer ônus para a contratante.

5.10 Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeição no cartão eletrônico, a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, contados a partir da data da requisição, sem custo para o



contratante/beneficiário e devendo os créditos já estarem disponíveis, sem qualquer ônus para a contratante.

5.11 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados em hipótese alguma sejam prejudicados, sem qualquer ônus para a contratante.

5.12 Após o término de contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

5.13 Créditos remanescentes não utilizados, deverá ser reemitido nova via do cartão ou a NITTRANS poderá solicitar nota de crédito, respeitando a legalidade da legislação, sem qualquer ônus para a contratante.

5.14 Os custos de emissão dos cartões, inclusive 2º via, deverão ser sem qualquer ônus para a contratante.

5.15 Os benefícios devem ser creditados mesmo em dias de feriado.

5.16 A NITTRANS orientará seus funcionários para que não desvirtuem a utilização do benefício em questão, destinado exclusivamente ao consumo de gêneros alimentícios que possibilitem o seu preparo, sendo expressamente proibida sua utilização para aquisição de outros tipos de produtos e serviços ou de qualquer outro modo que não o previsto na legislação em vigor.

5.17 É vedada a subcontratação do objeto previsto neste Edital.

SEÇÃO VI

DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 O encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação pela PROPONENTE pressupõe o pleno conhecimento e concordância com as premissas constantes deste item e os requisitos específicos previstos neste Edital:

- a) a proposta é válida pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias;



- b) na proposta ofertada está inclusa todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto da presente contratação;
- c) o prazo de execução e as condições dos serviços ofertados atendem a especificação e estão garantidos conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos;
- d) total conhecimento e aceitação dos termos deste Edital e seus Anexos.

6.1.1 A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo a PROPONENTE o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer todos os materiais, sistemas e ferramentas necessários, em qualidade e quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

6.1.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente previstos sujeitam-se a ser considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços/materiais serem entregues a NITTRANS sem ônus adicional.

6.1.3 A relutância da PROPONENTE em honrar a proposta ofertada será tratada em conformidade do que dispõem Seção - Das Sanções Administrativas deste Edital.

6.2 Para fins de inscrição e posterior habilitação, a PROPONENTE deverá encaminhar, conforme Anexo II – Modelo de Carta de Apresentação:

a) Proposta de preços com taxa de gerenciamento de 0% (zero por cento).

a.1) Deverá constar na proposta de preços os meios de comunicação para esclarecimentos de dúvidas e notificação de aprovação dos documentos de habilitação; e

a.2) Sendo contratada, a empresa deverá responsabilizar-se por todas as despesas relativas à prestação dos serviços, fornecimento dos cartões eletrônicos, reemissão ou outros oriundos de tecnologia adequada e manutenção dos convênios, tais como: impostos, tributos, remessas mensais e emergenciais, encargos sociais e outros.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica – ACT, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a PROPONENTE desempenhado atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Chamamento;

b.1) Para fins de compatibilidade será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) que comprove(m) a prestação de serviços de distribuição e fornecimento dos cartões eletrônicos, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos cartões, sendo admitido o



somatório de atestados para a comprovação do respectivo quantitativo.

b.2) Por se tratar de serviços de natureza contínua, o(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da interessada que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 2 (dois) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período.

b.2.1) Os atestados podem ser referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de o período ser ininterrupto.

b.3) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado, contendo razão social, endereço, CNPJ, e-mail e telefone da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome e função) do declarante. Caso estes requisitos não sejam atendidos, impossibilitando a NITTRANS efetuar diligência que julgar necessária, os atestados não serão considerados;

b.4) O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

c) A empresa deverá comprovar, na forma da lei, boa situação contábil/financeira com capacidade para honrar suas obrigações, através da apresentação de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maior ou igual do que 01 (um) e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual 0,75 (zero vírgula setenta e cinco), segundo as formulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}} \geq 1$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,75$$

(Índices previstos com base no art. 19, § 11 da IN no 06/2013 do MPOG e nos estudos contidos nos julgados do TCE/SP específicos para empresas de cartão alimentação - TC-1395/989/14-8, TC2525/989/14-1, TC-00004210.989.14-1 e TCE/RJ processo no 108.578-7/14. Para orientação citamos ainda o Acórdão no 3121/2016 – TCU – Plenário, o qual é válido aplicar no



presente).

d) Comprovação de que possui convênio para aceitação de no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery), tais como: Ifood, Rappi, Alfred ou Uber Eats. A comprovação dar-se-á por meio de contrato, declaração do parceiro ou documento equivalente.

e) Comprovação de ter no mínimo a quantidade de estabelecimentos definidos no Anexo I/B deste Edital.

f) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo de Chamamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme prevê o Art. 38 da Lei 13.303/16.

a) Certidão emitida pela instância judicial competente, quando a empresa estiver em recuperação judicial e extrajudicial, comprovando sua aptidão econômica e financeira para assumir compromissos.

6.2.1 Relativo à documentação complementar para **habilitação de cooperativa**:

a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;

b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) ata de fundação;



- h)** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- i)** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- j)** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- k)** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- l)** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do Chamamento.

6.2.1.1 As cooperativas deverão apresentar além dos documentos previstos neste item, os documentos de habilitação estabelecidos no item 6.2. Quando não for cabível, deverá justificar e fundamentar.

6.3 Certidões de Regularidade consultadas pela Comissão

6.3.1 A habilitação da PROPONENTE também contemplará as seguintes consultas, realizadas pela Comissão, na etapa de Análise Interna dos Documentos de Habilitação:

a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), para verificar a regularidades dos níveis de:

- a.1) Credenciamento;
- a.2) Habilitação jurídica;
- a.3) Regularidade fiscal e trabalhista; e
- a.4) Qualificação econômico-financeira.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, disponível no Portal da Transparência, com a finalidade de identificar se a PROPONENTE está com o direito de licitar e contratar com o NITTRANS suspenso, ou impedida de licitar e contratar com o Município, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

b.1) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso registros de condenação por ato de improbidade administrativa são considerados impedimentos de contratação;



6.3.2 Caso a documentação no SICAF não esteja atualizada, a Comissão solicitará a PROPONENTE os seguintes documentos:

a) Relativos à Habilitação Jurídica:

- I) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- II) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- III) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI da citada lei, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- VI) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, em se tratando de sociedade cooperativa.

b) Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;
- IV) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;



- V) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- VI) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- VIII) Os credenciados que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.
- IX) No caso excepcional, da certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói não ser fornecida do modo como requerido no item anterior, poderá o licitante declarar, facultativamente, que não é contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói
- X) A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.
- XI) Havendo alguma restrição para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da NITTRANS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de seleção;

c) Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

- I) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de



falências e recuperação judicial.

- II) Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a empresa deverá comprovar na forma da lei, boa situação contábil/financeira com a capacidade de honrar suas obrigações, através da apresentação de índices de Liquidez Geral (LG) e liquidez corrente (LC) maior ou igual que 01 (um) e Grau de endividamento (GE), conforme fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}} \geq 1$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,75$$

- III) Para a realização do cálculo do item b será utilizado o balanço contábil vigente.

6.4 Condições gerais a respeito de habilitação:

6.4.1 Caso conste no SICAF a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Comissão deverá diligenciar previamente à sua inabilitação (Art. 29 da IN MPDG nº 03/2018).

6.4.2 Os documentos exigidos para habilitação que estejam vencidos no SICAF ou as certidões que estejam indisponíveis para realizar a consulta nos sítios emitentes, deverão ser encaminhados pela PROPONENTE para o e-mail de comunicação da NITTRANS constante no preâmbulo deste edital, após solicitação da Comissão.

6.4.3 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da PROPONENTE com indicação do número de inscrição no CNPJ.

6.4.4 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

6.4.5 As microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e as sociedades cooperativas deverão encaminhar toda a documentação exigida para efeito de comprovação



da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.5.1 Havendo alguma restrição para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da NITTRANS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de seleção;

6.4.5.2 A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida, quando requerida pela PROPONENTE, mediante apresentação de justificativa (§ 3º, art. 4º, Decreto 8.538/15).

6.4.5.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito seguir para a próxima etapa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 83 da Lei 13.303/16.

6.4.6 Não será habilitada a PROPONENTE que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado ou apresenta-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.4.7 A PROPONENTE deverá disponibilizar, mediante solicitação da Comissão, outras informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6.4.8 Para fins de organização e melhor verificação da habilitação, a Comissão poderá solicitar que a documentação seja relacionada em índice, informando a localização dos comprovantes, conforme modelo a seguir:

Item da habilitação	Documento que comprova	Localização na documentação (nº da página)



SEÇÃO VII

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos serão avaliados pela Comissão de Licitação, que verificará a conformidade deles com as exigências deste Edital. Será inabilitada, motivadamente, aquela PROPONENTE que não se adéque aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.
- 7.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão e Equipe Técnica da NITTRANS, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da recepção, via e-mail de comunicação, da Carta de Apresentação e de seus anexos.
- 7.3. Poderão ser requisitados, a exclusivo critério da NITTRANS, documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, atestando condição preexistente à abertura do Chamamento, informações adicionais a respeito da proposta e/ou da habilitação, bem como correção da proposta, sendo informado pela Comissão o prazo máximo para atendimento, podendo ser prorrogado por interesse do NITTRANS.
- 7.3.1. O não atendimento no prazo fixado implicará a inabilitação da PROPONENTE.
- 7.4. A Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes a validade e a eficácia para fins de habilitação.
- 7.5. Serão inabilitadas a PROPONENTE que:
- a) apresente documentos que contenham vícios insanáveis ou ilegalidade;
 - b) descumpra as especificações constantes neste Edital e seus anexos;
 - c) apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da finalização da etapa desta Seção.
- 7.6. Se houver necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência na forma do § 2º Art. 56 da Lei 13.303/16, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) questionamentos junto à PROPONENTE para a apresentação de justificativas;
 - b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - c) verificação de outros contratos que a PROPONENTE mantenha com a Administração ou



com a iniciativa privada;

- d) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a PROPONENTE disponha para a prestação dos serviços;
- e) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.7. Finalizada a análise dos documentos de habilitação, a Comissão divulgará o resultado no site da NITTRANS, especificando a data de início para apresentação de recurso.

7.8. Após encerrada a fase de recursos definida na Seção - Dos Recursos, a PROPONENTE que atender a todas as exigências do presente Edital seguirá para a fase de apresentação dos benefícios de sua empresa, nos termos da Seção - Da Apresentação dos Benefícios.

SEÇÃO VIII

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

8.1. Os pedidos de esclarecimento e impugnação ao Edital e seus anexos deverão ser dirigidos ao e-mail de comunicação da NITTRANS constante no preâmbulo. Caso o pedido de esclarecimento seja encaminhado fora do horário comercial (horário do NITTRANS é das 09h00 às 17h00), será considerado o seu recebimento no próximo dia útil.

8.1.1. A Comissão responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.1.2. Não será considerada e/ou recebida impugnação sem as devidas qualificações da PROPONENTE, como Razão Social ou nome, número do CNPJ ou CPF, endereço eletrônico, logradouro, nome completo do representante legal (quando for o caso), telefone, data e assinatura, não sendo o NITTRANS obrigado a responde-la.

8.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a Comissão, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

8.1.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo.



8.1.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, mediante justificativa, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.

SEÇÃO IX

DOS RECURSOS

- 9.1. A Comissão divulgará o resultado da habilitação no site da NITTRANS, bem como encaminhará para o e-mail do Representante Legal da PROPONENTE, especificando a data de início para apresentação de recurso.
- 9.2. Fica assegurada as PROPONENTES vista aos autos do processo, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos administrativos e de contrarrazões.
- 9.3. A PROPONENTE que desejar recorrer em face dos atos do julgamento da habilitação deverá manifestar em até 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão.
- 9.4. As demais PROPONENTES poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 9.5. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados para o e-mail de comunicação da NITTRANS constante no preâmbulo.
 - 9.5.1. A Comissão disponibilizará os recursos e as contrarrazões às partes envolvidas.
- 9.6. A Comissão decidirá em até de 3 (três) dias úteis e quando mantiver sua decisão, submeterá à autoridade competente, que dispõe do mesmo prazo para a decisão final.
- 9.7. O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 9.8. A falta de manifestação imediata e motivada da PROPONENTE, no prazo previsto, importará a decadência do direito de recorrer.
 - 9.8.1. Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles que não tiverem manifestada a intenção devidamente motivada e/ou contiverem motivação diversa da registrada na manifestação da intenção de interpor recurso Administrativo.
 - 9.8.2. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que



a PROPONENTE deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

SEÇÃO X

DA APRESENTARÃO DOS BENEFÍCIOS

- 10.1. As empresas habilitadas serão convocadas, por meio do e-mail do Representante Legal da PROPONENTE e será colocado no site da NITTRANS <https://nittrans.niteroi.rj.gov.br/>, para apresentar os benefícios de sua empresa, devendo responder no prazo de até 1 (um) dias útil.
- 10.2. A apresentação poderá ocorrer por meio de folders ou apresentações em slides, em data e meios combinados com a Comissão, contendo no mínimo: relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados e quais com opção de delivery, e outros benefícios que considerarem como diferencial para os empregados.
- 10.2.1. A relação/comprovante deverá conter no mínimo os quantitativos previstos no Anexo I/B, conforme comprovado na Fase de Habilitação, podendo, nesta fase de apresentação aos funcionários da NITTRANS, ser atualizada.

SEÇÃO XI

DA VOTAÇÃO INTERNA

- 11.1. As empresas habilitadas que entregarem a apresentação seguirão para a fase de votação interna a ser realizada entre os funcionários da NITTRANS, para a definição de qual empresa será credenciada.
- 11.2. Os empregados escolherão, através de formulário por meio de votação eletrônica, entre as empresas habilitadas, as que mais atendam suas necessidades, de acordo com a rede e os benefícios. A votação será realizada por meio de formulário, que será divulgado aos funcionários de forma eletrônica.
- 11.3. A votação será individual, realizada através da ferramenta Google Forms, sendo o link enviado por e-mail a cada funcionário da NITTRANS, onde deverá constar o nome



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

NITTRANS

completo e numeração da matrícula.

- 11.4. A NITTRANS concederá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para o funcionário registrar seu voto.
- 11.5. A empresa que atingir a maioria absoluta dos votos será contratada.
- 11.6. Em caso de não se atingir a maioria absoluta ou em caso de empate, realizar-se-á o segundo turno de votação apenas com as empresas mais votadas e ficará disponível para votação até 01 (um) dia útil, vencendo a empresa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.
- 11.7. Em caso de empate no segundo turno de votação, o critério de desempate será definido através de sorteio eletrônico, realizado em tempo real através de plataforma pública a ser escolhida pela NITTRANS e a gravação ficará disponível no site da NITTRANS.
- 11.8. Os empregados que não votarem, terão seus votos direcionados para a empresa que obtiver mais votos.

SEÇÃO XII

DA SELEÇÃO

- 12.1. Será convocada a empresa mais votada pelos funcionários da NITTRANS para a fase de credenciamento e assinatura do contrato. Respeitando a ordem de votação dos funcionários, as empresas colocadas em segundo e terceiro lugar serão credenciadas ficando em cadastro reserva com possibilidade de convocação a critério e necessidade da Administração, haja vista que o credenciamento não gera nenhuma obrigação para a contratante.
- (tirei a parte do “não serão credenciadas” uma vez que tira a finalidade do credenciamento, usei a palavra convocação conforme definição do credenciamento art. 2º, I dec 11.878).
- 12.2. A empresa deverá apresentar, no prazo máximo de XX dias consecutivos, material de divulgação e rede credenciada mínima conforme indicado no anexo IB do Termo de Referência do Edital.
- 12.3. O resultado da votação ficará disponível no site da NITTRANS <https://nittrans.niteroi.rj.gov.br/>.



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

NITTRANS

SEÇÃO XIII

DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

- 13.1. Ao ser convocada para assinar o contrato, a CREDENCIADA deverá encaminhar o formulário supracitado quando requerido, bem como informações requisitadas pela NITTRANS, ficando ciente que a sua recusa impedirá a assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 13.303/16.
- 13.2. O Formulário será encaminhado ao Representante Legal ou pessoa formalmente designada por delegação específica de poderes para representar a CREDENCIADA, de acordo com o estatuto social ou contrato social da mesma, devendo ser preenchido e devolvido no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, caso outro prazo superior não esteja definido pela NITTRANS.
- 13.3. Com base nas informações prestadas no Formulário, será realizada análise de perfil, histórico, reputação e práticas de prevenção e combate à fraude e corrupção, dentro outros, adotada pela CREDENCIADA.
- 13.4. O NITTRANS poderá solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos adicionais ou documentos para subsidiar sua análise, cabendo à CREDENCIADA atender no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, caso outro prazo superior não esteja definido pelo NITTRANS.

SEÇÃO XIV

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. As condições para o serviço estão discriminadas no Anexo I (características da contratação) e III (minuta do contrato) deste Edital.

SEÇÃO XV

DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

- 15.1. A contratação decorrente do presente certame dar-se-á mediante assinatura de contrato, conforme minuta de contrato constante no Anexo III, onde constam as



obrigações das partes, condições de pagamento, de penalizações, de rescisão contratual e demais condições do acordo que a PROPONENTE se obriga a conhecer.

15.1.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Segunda da Minuta de Contrato constante no Anexo III.

15.1.2. Para assinar o Contrato, a CREDENCIADA deverá realizar o cadastro SICAF, caso não disponha.

15.2. A empresa selecionada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, contado a partir da data de sua convocação por escrito, sob pena de decair o direito à contratação.

15.2.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela NITTRANS

15.3. Antes da celebração do contrato, a NITTRANS realizará consulta “online” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.4. Na hipótese de a empresa selecionada não comprovar as condições de habilitação consignadas neste edital, não apresentar a documentação substitutiva de regularidade no prazo concedido ou se recusar a assinar o contrato, sujeitar-se-á às sanções administrativas descritas neste edital.

15.5. As condições de habilitação deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

15.6. Da assinatura eletrônica do contrato

15.6.1. A assinatura do contrato e de seus posteriores aditivos se dará por meio da utilização de certificado digital e se constitui uma OBRIGATORIEDADE, em virtude do cadastramento no SICAF.

15.6.2. Para assinar DIGITALMENTE o contrato, o representante da CREDENCIADA deverá dispor de Certificação Digital. A assinatura digital deverá ser de um representante legal da empresa com competência para firmar contratos ou por meio da assinatura digital da pessoa jurídica.



SEÇÃO XVI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a NITTRANS, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com registro obrigatório das penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), sem prejuízo das multas previstas nessa seção e das demais cominações legais, a empresa que incorrer em algum dos eventos previstos neste edital.

16.2. Estará sujeita às penalidades previstas no art. 83 da Lei 13.303/16, mediante processo de sancionamento, a PROPONENTE que:

ITEM	EVENTOS SANCIONÁVEIS	SANÇÃO
1	Apresentar proposta comercial e/ou documentação em desacordo com edital.	Advertência e, em caso de reincidência, suspensão pelo prazo de 3 (três) meses
2	Descumprir prazos estabelecidos pela Comissão para qualquer manifestação.	
3	Ensejar retardamento na realização do Chamamento, porém, sem frustrá-lo.	
4	Não manter proposta de preços sob alegação de eventos atribuídos a terceiros, sem frustrar o Chamamento.	
5	Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, sem frustrar o Chamamento.	
6	Apresentar documento ou declaração falsa que provoque atrasos na conclusão do Chamamento ou sua frustração.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 1 (um) ano
7	Deixar de apresentar original de documento digitalizado entregue por ocasião do Chamamento, quando solicitado pela NITTRANS.	
8	Não submissão à realização de testes, ensaios, exames de provas e outros procedimentos constantes do edital e necessários ao Chamamento.	
9	Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, ocasionando a frustração do Chamamento.	



10	Não manter proposta de preços sob alegação de eventos atribuídos a terceiros, ocasionando a frustração do Chamamento.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses
11	Não apresentar outros documentos exigidos em edital, ocasionando a frustração do Chamamento ou da contratação.	
12	Apresentar proposta comercial ou documentos em desacordo com edital, ocasionando a frustração do Chamamento.	
13	Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	
14	Difamar ou caluniar equipes técnica e da Comissão, bem como pessoas que as integram ou processos da NITTRANS, com denúncias ou acusações de direcionamento do Chamamento, sem apresentar provas legais em processo administrativo instaurado.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 2 (dois) anos
15	Frustrar o Chamamento, com o cometimento de fraude fiscal.	
16	Frustrar o Chamamento em conluio com outras PROPONENTES.	
17	Obter vantagens financeiras no Chamamento, em decorrência de conluio com outras PROPONENTES.	

16.3. Cumulativamente às penalidades anteriores, a NITTRANS poderá aplicar à PROPONENTE multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor mensal estimado do benefício.

16.4. Caberá à Comissão verificar as PROPONENTES que cometeram as infrações e relatar os fatos para a autoridade superior, que deverá abrir processo administrativo fundamentado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

16.5. As sanções administrativas da CONTRATADA encontram-se descritas na minuta de contrato, Anexo III deste edital.

16.6. Aplicam-se às licitações e contratos da NITTRANS as disposições do Capítulo II-B, do Título XI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).



SEÇÃO XVII

DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

17.1. A NITTRANS poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da empresa contratada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for e nas seguintes hipóteses:

- I. Quando os Fiscais do Contrato verificarem como insatisfatória a qualidade do serviço prestado, inexatidão de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada na execução do serviço;
- II. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento contratual;
- III. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- IV. Suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia à NITTRANS.

17.2. Havendo o credenciamento da Contratada, a NITTRANS chamará, se houver interesse, a 2ª empresa mais votada dentre as remanescentes com vistas a nova contratação.

SEÇÃO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça as etapas deste Chamamento, a ação será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

18.2. Os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante o Chamamento observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

18.3. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na NITTRANS.

18.3.1. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair



em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

- 18.4. As normas que disciplinam este Chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da concorrência, resguardados o interesse da NITTRANS, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da PROPONENTE, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização do Chamamento.
- 18.6. É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase do Chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 18.6.1. No caso de algum impedimento de encaminhamento dos documentos complementares, a PROPONENTE poderá utilizar outras formas de compartilhamento conforme estabelecido pela Comissão durante o Chamamento.
- 18.7. As PROPONENTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento.
- 18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na NITTRANS.
- 18.9. A autoridade competente poderá revogar o Chamamento por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.9.1. As PROPONENTES não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Chamamento.
- 18.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da NITTRANS, disponível no endereço <https://nittrans.niteroi.rj.gov.br/> e da Lei 13.303/16, com suas alterações.



- 18.11. Será disponibilizado, em tempo hábil, qualquer alteração que venha a ocorrer neste Edital ou em seus Anexos. Para que a PROPONENTE interessada tenha ciência de tais alterações, deverá acompanhar o sítio da NITTRANS.
- 18.12. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.13. Os Anexos deste Edital integram o rol das obrigações decorrentes do presente Chamamento, dele fazendo parte, obrigando as partes ao inteiro teor de suas disposições.
- 18.14. Qualquer pedido de esclarecimento, impugnação ou recurso enviado fora dos prazos e horários estabelecidos neste edital, não serão conhecidos, por serem intempestivos, não tendo a NITTRANS obrigação de responde-los.
- 18.15. A CONTRATADA poderá aceitar, observado o art. 81 da Lei 13.303/16 e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.15.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 18.16. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão exclusivamente por meio eletrônico, via e-mail de comunicação constante no preâmbulo, no horário comercial da NITTRANS

GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR – Presidente

Mat. 150237



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

NITTRANS

SEÇÃO XVIII

DOS ANEXOS

19.1. Constituem anexos ao presente Edital, dele sendo parte integrante:

Anexo I – Características da Contratação (Anexo 01 do Contrato)

Anexo I/A – Locais de Entrega e Faturamento (Anexo 01/A do Contrato)

Anexo I/B – Quantidade Mínima de Estabelecimentos (Anexo 01/B do Contrato) Anexo II – Modelo de Carta de Apresentação (Anexo 02 do Contrato)

Anexo III – Minuta do

Contrato Anexo IV –

Termo de Vistoria

Gilson Alves de Souza Júnior

Mat. 150237



ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. Objeto

1.1. Contratação de Empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefício de Auxílio Alimentação e/ou Refeição que possibilitem a aquisição de gênero alimentícios “in natura” e refeições prontas, através de ampla rede de estabelecimentos credenciados, na forma de Cartão-Alimentação e/ou Cartão-Refeição, cartões eletrônicos dotados de microprocessador com chip de segurança para atender aos colaboradores da Niterói Trânsito.

1.2. Para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados, hipermercados e similares), o fornecimento será em créditos mensais, na forma de cartão eletrônico em senha numérica individual, dotados de microprocessador com chip para validação de transação. Atualmente 131 colaboradores compõem o quadro desta Empresa o efetivo pode variar conforme necessidade da contratada e/ou à medida que admissões ou desligamento forem ocorrendo.

1.2.1. O Cartão-Refeição e/ou Cartão-Alimentação, pelo seu caráter social, devem contribuir de forma definitiva para que os empregados adquiriam alimentos e façam suas refeições nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e os custos mais reduzidos possíveis. Para que isto aconteça é necessário que cada empregado disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho, isto é, o prédio sede, suas respectivas unidades externas, e ao longo do trecho operacional ou às respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com alimentação e locomoção para tais finalidades sejam menores possíveis.

1.3. A tecnologia de cartão eletrônico, dotados de microprocessador com chip já vem sendo amplamente adotado pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e



operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e à clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia, trata-se de tendência irreversível, sendo que os cartões de crédito atualmente fornecidos pelos bancos aos seus correntistas são dotados de microprocessador (Acórdão no 1.228/2014 – TCU – Plenário e Acórdão 4674/2014 – TCU – 2a Câmara)

1.3.1. Na contratação de empresa para fornecimento de vale-alimentação e/ou refeição, por meio de cartão magnético, é aceitável a exigência de cartão equipado com chip de segurança. O uso dessa tecnologia se insere na esfera de discricionariedade do contratante, cabendo às empresas atuantes no setor a evolução de sua tecnologia com vistas a oferecer as soluções condizentes com esse instrumento de segurança.

2. Justificativa do serviço

2.1. Devido à importância do serviço prestado pela NITTRANS para o Município de Niterói, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos com chip de segurança, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos de forma automática – online, relativos ao Sistema Alimentação/Refeição.

3. Resultado esperado

3.1. Que o presente processo tenha como resultado a contratação de uma empresa fornecedora de cartões alimentação e/ou cartões refeição, com uma rede conveniada de fornecedores de refeições prontas e produtos alimentícios in natura capaz de proporcionar completa satisfação a todos os colaboradores da Niterói Trânsito - NITTRANS que, ao se utilizarem dos seus benefícios, obtenham, em termos de qualidade, quantidade e preços, os produtos que desejarem utilizando-se da mais ampla rede de fornecedores, em especial no estado do Rio de Janeiro e nas cidades de Niterói e São Gonçalo.

3.2. Que a contratação decorrente do presente Memorial Descritivo, acarrete para a NITTRANS os menores custos possíveis.



4. Descrições dos serviços

A NITTRANS pretende contratar uma empresa especializada que atenda as condições deste termo.

4.1. Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada em até 5 (cinco) dias úteis, da assinatura do contrato, 131 (cento e trinta e um) Cartões (a quantidade pode variar conforme necessidade desta empresa), que deverão ser entregues no Departamento de Administração e Recursos Humanos - DARH.

Os quantitativos previstos serão no valor de R\$: 1.326,90 (Um Mil, Trezentos e Vinte e Seis Reais e noventa centavos). Este valor é fixo para cada colaborador, podendo ser fracionados por meio de Cartão-Alimentação e/ou Cartão-Refeição em cartões eletrônicos dotados de microprocessador com chip de segurança, conforme a necessidade do colaborador.

4.2. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características física que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das empresas.

4.3. As informações cadastrais dos empregados serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, arquivo virtual (formatos texto txt ou planilha xls) ou similares, conforme leiaute de arquivos definidos pelas contratantes.

4.4. Possibilitar o pagamento sem contato com base em tecnologia por aproximação em pelo menos 3 (três) diferentes máquinas de transação de cartão mediante digitação de senha no aplicativo no ato da transação;

4.5. A contratada deverá disponibilizar central de atendimento (call center) 24 horas, com ligação gratuita ou ligação local, aplicativos e site para que os servidores usuários da NITTRANS possam comunicar, perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

4.6. A contratada deverá disponibilizar central de atendimento (call center), com ligação gratuita – 0800, para que os gestores do contrato de NITTRANS, possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.



4.7. A contratada deverá oferecer a recarga/consulta do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema on-line, não podendo utilizar pontos de recarga.

4.8. O crédito deverá ser disponibilizado em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for efetivada a solicitação. Em ocasiões excepcionais, a NITTRANS, realizará pedidos de créditos a serem disponibilizados pela contratada no mesmo dia da realização deste. Assim a Contratada precisará ter a opção de crédito online, para atender principalmente a distribuição do benefício para os usuários, sem qualquer ônus para a contratante.

4.9. Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeição no cartão eletrônico, a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, contados a partir da data da requisição, sem custo para o contratante/beneficiário e devendo os créditos já estarem disponíveis, sem qualquer ônus para a contratante.

4.10. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados em hipótese alguma sejam prejudicados, sem qualquer ônus para a contratante.

4.11. Após o término de contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

4.12. Créditos remanescentes não utilizados, deverá ser reemitido nova via do cartão ou a NITTRANS poderá solicitar nota de crédito, respeitando a legalidade da legislação, sem qualquer ônus para a contratante.

4.13. Os custos de emissão dos cartões, inclusive 2º via, deverão ser sem qualquer ônus para a contratante.

4.14. Os benefícios devem ser creditados mesmo em dias de feriado.

4.15. A NITTRANS orientará seus funcionários para que não desvirtuem a utilização do benefício em questão, destinado exclusivamente ao consumo de gêneros alimentícios que possibilitem o seu preparo, sendo expressamente proibida sua utilização para aquisição de outros tipos de produtos e serviços ou de qualquer outro modo que não o previsto na legislação em vigor.



5. Condições para propor e executar os serviços objeto deste Termo de Referência:

- ✓ A empresa proponente deverá declarar, sob as penalidades legais, no corpo da Proposta, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas de Governo.
- ✓ Utilização dos cartões alimentação/refeição da empresa concorrente ao credenciamento deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos empregados em termo de qualidade, quantidade e preços. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercado, açougues, padarias, sacolões, restaurantes, etc., que forneçam alimentos in natura e refeições prontas, em pelo menos 70% (setenta por cento) do estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Em relação à região metropolitana, a empresa proponente deverá ter, necessariamente credenciados e ativos no mínimo 3 (três) **Redes de Hipermercados para aceitar o Cartão-Alimentação**.

5..1. **Estado do Rio de Janeiro:** acima de 2.000 (Dois mil) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Alimentação;

5..2. **Rio de Janeiro e Região Metropolitana:** acima de 1.200 (mil e duzentos) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Alimentação.

5..3. **Município de Niterói:** acima de 400 (quatrocentos) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Alimentação. Bairros: Icaraí / Ilha da Conceição / Santa Barbara / Cantagalo / Itaipu/ Jurujuba/ Maceió / Boa Viagem / Ponta da Areia / Centro / Cubango / Badu / Santa Rosa / Engenhoca / Largo dos Barradas / Maravistaltaipú /Rio do Ouro / Fatima / Vital Brasil / Venda da Cruz / Sape / Santa Rosa / Charitas / Piratininga / Atalia / Tenente Jardim / Santana / Pendotiba / Caramujo / Mata Paca /São Francisco / Serra Grande / Barreto /



Baldiador / São Lourenço / Fonseca / Engenho do Mato / Maria Paula / São Domingos / Largo da Batalha.

5..4. **Município de São Gonçalo:** acima de 400 (quatrocentos) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o CartãoAlimentação. Bairros: Fazenda dos Mineiros / Lagoinha / Almerinda / Luiz Caçador / Porta da Pedra / Mutua / Pião /Bairro Neves /Gradim / Santa Catarina / Jardim Nova República / ZéGaroto / Vila Lage / Largo da Ideia / Miriambi / Porto Velho / Maria Paula / São Miguel /Porto do Rosa / Nova Cidade / BomRetiro / Laranjal / Monjolos / Barro Vermelho / Marambaia /Jardim Republica / Itaoca / Engenho Pequeno / Santa Luzia / Rio do Ouro / Amendoeira / Mutuapira / Parada Quarenta / Raul Veiga / Santa Luzia / Mangueira / Pacheco / Brasilândia / Alcantara / Vista Alegre / Columbande / Trindade / Santa Anita / Pita.

5.4. Em relação à região metropolitana, a empresa proponente deverá ter, necessariamente credenciados **para aceitar o Cartão-Refeição:**

5.4.1. **Estado do Rio de Janeiro:** acima de 2.500 (dois mil e quinhentos) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Refeição;

5.4.2. **Rio de Janeiro e Região Metropolitana:** acima de 1.000 (mil) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Refeição.

5.4.3. **Município de Niterói:** acima de 350 (trezentos e cinquenta) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Refeição. Bairros: Icaraí / Ilha da Conceição / Santa Barbara / Cantagalo / Itaipu/ Jurujuba/ Maceió / Boa Viagem / Ponta da Areia / Centro / Cubango / Badu / Santa Rosa / Engenhoca / Largo dos Barradas / Maravistaltaipú /Rio do Ouro / Fatima / Vital Brasil / Venda da Cruz / Sape / Santa Rosa / Charitas / Piratininga / Atalia / Tenente Jardim / Santana / Pendotiba / Caramujo / Mata Paca /São Francisco / Serra Grande / Barreto / Baldiador / São Lourenço / Fonseca / Engenho do Mato / Maria Paula / São Domingos / Largo da Batalha.

5.4.4. **Município de São Gonçalo:** acima de 350 (trezentos e cinquenta)



estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Refeição. Bairros: Fazenda dos Mineiros / Lagoinha / Almerinda / Luiz Caçador / Porta da Pedra / Mutua / Pião / Bairro Neves / Gradim / Santa Catarina / Jardim Nova República / ZéGaroto / Vila Lage / Largo da Ideia / Miriambi / Porto Velho / Maria Paula / São Miguel / Porto do Rosa / Nova Cidade / BomRetiro / Laranjal / Monjolos / Barro Vermelho / Marambaia / Jardim Republica / Itaoca / Engenho Pequeno / Santa Luzia / Rio do Ouro / Amendoeira / Mutuapira / Parada Quarenta / Raul Veiga / Santa Luzia / Mangueira / Pacheco / Brasilândia / Alcantara / Vista Alegre / Columbande / Trindade / Santa Anita / Pita.

5.5. Os quantitativos mencionados têm por base a dispersão geográfica das localidades abrangidas na solicitação de acordo com o Acórdão 2000/2019 - Plenário, tendo em vista a necessidade de cobertura territorial para atendimento aos colaboradores da NITTRANS.

5.6. Sempre que houver necessidade a NITTRANS poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos.

5.7. Não será permitida a prática de cashback conforme Decreto Federal 11678/2023.

6) Entende-se por:

6.1. **Hipermercado:** o estabelecimento comercial com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios, domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc. Com área de venda superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/01 da comissão Nacional de classificação de Atividade Econômica CNAE).

6.2. **Supermercado:** o estabelecimento com vendas predominantes de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas,



ferramentas etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (CÓDIGO 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

6.3. A empresa vencedora deverá apresentar, após a homologação, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados, que deverá conter no mínimo os quantitativos mínimos descritos neste Termo de Referência.

6.4. A comprovação dos credenciados se dará através do catálogo de credenciados da Contratada, contendo no mínimo a exigência contidas neste Memorial Descritivo, declarando sob as penas da lei que as informações constantes do catálogo são verdadeiras. Esse catálogo deverá ser entregue no momento da assinatura do contrato.

6.5. A empresa credenciada terá 10 (dez) dias corridos, contados da data da seleção, para a comprovação da rede credenciada.

6.6. O gestor do processo administrativo de credenciamento fará diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da real aceitação do cartão da contratada.

6.7. A Contratada deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado (clientes), que comprovem a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento que será promovida com base no presente termo.

6.8. Por ser tratar de serviços de natureza contínua, o(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da credenciada que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 02 (anos) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período (Acórdão no 3121/2016 – TCU –



Plenário).

6.9. A contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos.

6.10. A Contratada deverá estar preparada e ter experiência no fornecimento de créditos alimentação e/ou refeição do Objeto da Contratação.

7. Valor estimado a ser contratado:

7.1. O valor global estimado para custeio do objeto contratual a ser pago pelo fornecimento sem créditos mensais, através de cartões alimentação e/ou refeição, incluindo todos os custos é de R\$ 2.259.710,70 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e dez reais e setenta centavos, para doze meses.

7.2. Constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando a NITTRANS obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto, a NITTRANS se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista;

7.3 Esse valor poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e/ou revisão no orçamento, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

Descrição	Unid	Qtd	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual (13 meses)	Taxa Adm.	Total Anual + Taxa
Vale Alimentação e/ou Refeição	Cartão	131	R\$ 1.326,90	R\$ 173.823,90	R\$ 2.259.710,70		



8. Aplicativo Smartphone:

A credenciada deverá comprovar como condição de assinatura do contrato (sob pena de inabilitação) as funcionalidades do “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções (sob pena de desclassificação e convocação imediata da segunda colocada, sem prejuízo das sanções):

- Consulta de saldo, extrato, consume médio diário e próxima recarga;
- Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- Geração de nova senha ou troca de senha;
- Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;
- Consulta à rede credenciada que possui a opção delivery e as plataformas específicas de delivery e
- Possibilitar o pagamento sem contato com base em tecnologia por aproximação em pelo menos 3 (três) diferentes máquinas de transação de cartão mediante digitação de senha no aplicativo no ato da transação.

Justificativa técnica:

- As funcionalidades previstas no item correspondem a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das funções a serem executadas pela Contratada, e representam as parcelas de maior relevância e valor significativo dos serviços a serem disponibilizados em APP/site;
- O conhecimento da rede credenciada mais próxima ao usuário proporcionará considerável redução de tempo e deslocamento, além de melhoria da qualidade de vida e bem-estar ao usuário por encontrar variedades de opções aos redores de sua localização atual;
- A alteração de senha do cartão e opção para esquecimento de senha são práticas adotadas pelas empresas do segmento de benefícios, por serem frequentemente demandadas pelos usuários;

9. Acesso a aplicativo de delivery:



A empresa deverá comprovar como condição da assinatura do contrato (sob pena de inabilitação) que possui convênio para pagamento em **site** (página na internet) ou por apps em no mínimo uma empresa de produtos alimentícios in natura (delivery).

Justificativa técnica:

1. Os aplicativos ou páginas de internet de delivery proporcionam redução de aglomerações ocasionadas pelos transeuntes nas compras de produtos in natura do mês.
2. A opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega dos produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade do emprego do cartão.

10. Materiais, transportes, equipamentos e veículos

Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

11. Pontos relevantes

Para que possamos assegurar aos colaboradores da NITTRANS um serviço eficiente, solicitamos especial atenção nos seguintes pontos contidos no Termo de Referência relativo a esta Nota Técnica.

11.1. Opção pelo arranjo de pagamento fechado:

Considerando que a Gestão de Pessoas propõe a continuidade do modelo adotado atualmente (arranjo fechado) vedando assim subcontractações.

Além disso, a análise enfatiza que a exigência à vedação ao arranjo aberto se alinha com a atual falta de regulamentação completa sobre o tema.

Justificativa do arranjo fechado:



a. Um arranjo de pagamento é o conjunto de regras e procedimentos relacionados a serviços de pagamento, seja em moeda nacional ou em moeda estrangeira. Geralmente, essas regras são definidas por uma instituição que organiza o arranjo, chamada de instituidor de arranjos de pagamento.

b. O instituidor, por sua vez, é a entidade responsável pelo arranjo de pagamento. Em alguns casos, o instituidor também é o responsável pelo uso da marca associada a esse arranjo, ou seja, pela bandeira do cartão (instrumento de pagamento).

c. Os arranjos de pagamento foram instituídos pela Lei no 12.865, de 9 de outubro de 2013 e foram atualizados diversas vezes através de circulares do Bacen. Maiores informações podem ser acessadas através do link: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/arranjospagamento>.

d. Assim, existem dois tipos de arranjos de pagamento: fechados e abertos.

1º. O arranjo de pagamento fechado é aquele no qual um cartão é emitido por um determinado estabelecimento (restaurante, supermercado, loja etc.), não possui Bandeira (VISA, por exemplo) e somente pode ser utilizado dentro desses estabelecimentos específicos – como uma rede fechada. Garantindo assim que seja atingido o objetivo de oferecer os benefícios aos funcionários de comprar alimentos e refeições em estabelecimentos devidamente vinculados.

2º. Já o arranjo de pagamento aberto emite os cartões através de uma instituição de pagamento como um banco digital, possui Bandeira (VISA, MASTERCARD etc.), como é o caso dessas novas empresas que é bandeira a VISA e são utilizados em quaisquer estabelecimentos que constar tal bandeira – desde que não existam restrições previamente definidas. Trata-se, portanto, de uma rede aberta, possibilitando que seja comprado qualquer produto, descaracterizando a vale-Alimentação e Refeição.

e. As empresas tradicionais de benefícios alimentação e refeição geralmente controlam diretamente toda a sua operação, ou seja, operam como arranjos de pagamento fechados. Elas emitem o plástico sob a sua própria marca, como um cartão pré-pago. Nesse cartão, a empresa que contrata o serviço deposita mensalmente uma quantia para que seus funcionários utilizem em uma rede credenciada gerida por ela.

11.2. Quantidade mínima de rede credenciada:



Para garantir que o benefício continue sendo oferecido com a mesma qualidade propomos incluir, como critério da etapa de contratação, quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, considerando a rede de atendimento atual equilibrada com outros agentes do mercado.

Justificativa da exigência de rede credenciada mínima:

- a. Consoante o entendimento do Tribunal de Contas da União, “Deve ser levado em conta o fato de que, no presente caso, há dificuldade em se mensurar suposta ‘necessidade’ de um usuário de vale alimentação/refeição. Nesse sentido, quanto maior o número de estabelecimentos credenciados, maior a liberdade de escolha. Contudo, tal escolha se reveste de foro íntimo, tornando-se algo difícil de ser mensurado. Também não se pode olvidar que, por ser tratar de uma licitação, deve ser preservado o caráter competitivo do certame”.
- b. A definição da rede credenciada cabe ao gestor público, conforme enxerto do acórdão transcrito a seguir: “6. De acordo com a jurisprudência da Corte de Contas (Acórdão 2.547/2007, 2.651/2007, 587/2009, 1.071/2009, 1.335/2010, todos do Plenário, e 7.083/2010-2ª Câmara) os requisitos definidos em edital voltados à rede credenciada devem buscar compatibilizar o caráter competitivo do certame com a satisfação das necessidades da entidade visando garantir o conforto e a liberdade de escolha dos funcionários da instituição para a aquisição de gêneros alimentícios, o que se insere no campo da discricionariedade do gestor, não se constituindo, com base nas informações constantes dos autos, em indício de direcionamento do procedimento licitatório ou perigo de lesão ao erário, sendo, essencialmente, parte fundamental do objeto da licitação.” (ACÓRDÃO Nº 212/2014 – TCU – Plenário)
- c. Importante destacar o Acórdão nº 2.802/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União que traz o entendimento do TCU quanto à fixação do quantitativo de estabelecimentos credenciados e necessários para concessão do benefício vale-refeição e/ou vale alimentação, transcrito a seguir: “19. De fato, o entendimento predominante do Tribunal é nesse sentido, uma vez que cabe ao gestor definir com precisão as reais



necessidades de fornecimento do vale refeição/alimentação aos seus empregados. No entanto, o TCU tem formulado determinação no sentido de que no processo atinente à licitação sejam explicitados e definidos claramente os critérios técnicos referentes à fixação das quantidades mínimas de estabelecimentos e que tais critérios sejam oriundos de levantamentos estatísticos, parâmetros e de estudos previamente realizados. Nessa linha estão os Acórdãos 2.367/2011-Plenário e Acórdão 1071/2009-Plenário”. (ACÓRDÃO Nº 2.802/2013 – TCU – Plenário).

11.3. Da continuidade do pagamento após a liberação do crédito: TCU

11.4. Da impossibilidade de concorrência com base na maior economicidade:

Pela natureza gratuita do serviço em tela não será realizada cotações de preço.

11.5. Da impossibilidade de apresentação de taxa negativa

Com o advento da Medida Provisória nº 1.108/2022 que posteriormente veio a ser convertida na Lei 14.442/2022, a taxa negativa que era até então uma prática comum nesse segmento de mercado, especialmente nas licitações públicas, passou a ser expressamente proibida segundo a legislação supracitada, vejamos:

“Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I – Qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;”

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo passou a adotar posicionamento que vaia o encontro do que dispõe a lei 14.442/2022, ou seja, firmou jurisprudência no sentido de proibir que os editais de licitações aceitem propostas com “taxa negativa”. Inúmeras são as decisões nesse sentido, conforme pode ser confirmado na Sessão do Tribunal Pleno de 17/8/2022, nos autos do TC-16435.989.22-3.

Confira-se excertos daquela decisão:



“No mérito, recorro ter submetido ao E. Plenário desta Corte, em Sessão de 06-04-2022, decisão que indeferiu medida liminar pleiteada danos autos do eTC9245.989.22-3, que abrigou representação formulada contra edital da Câmara Municipal de Guaratinguetá. À ocasião, diante da previsão editalícia que vedava o oferecimento de taxa negativa, restou consignada a inexistência de óbice legal para tal, mesmo que por entidade não inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador 1. Mais adiante, em Sessão de 11-05-2022, este mesmo Colegiado houve por bem ir além do então decidido, e diante de previsão que expressamente autorizava a oferta de taxa negativa, deliberou-se pela necessidade de se excluir aquela permissão: ‘Posto isto, circunscrito às questões analisadas, considera parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, especialmente para excluir a permissão da oferta de taxa negativa.’ (eTC10031.989.22-1 – Tribunal Pleno – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo). Faço tais remissões, no intuito de evidenciar a evolução do entendimento jurisprudencial deste Tribunal. Enquanto a decisão proferida no eTC-9245.989.22-3 se limitou a admitir a vedação do oferecimento de taxa negativa contida no edital (independentemente de o órgão promotor do certame ser ou não inscrito no PAT, por inexistência de óbice legal); a partir da decisão proferida nos autos do eTC10031.989.22-1, esta Corte passou a determinar a vedação (“excluir a permissão da oferta de taxa negativa”). Sendo esta, portanto, a hipótese dos autos, cabe no presente caso a aplicação do entendimento firmado àquela última oportunidade.”

A consequência dessa mudança foi que as novas licitações (que passaram a vedar a taxa negativa) começaram a ter praticamente todas as empresas participando com taxa 0,00 (zero), ou seja, todas as participantes começaram a ter suas propostas empatadas, já que ninguém poderia baixar mais sua proposta ao atingir a taxa zero. Diante dessa situação, inúmeras licitações foram sendo decididas por meio de SORTEIO quando os critérios previstos no § 2º do art. 3º da lei 8.666/93 se mostravam insuficientes para desempatar as propostas, consoante dispõe o artigo 45 § 2º da lei 8.666/93.

“Lei 8.666/93, art. 45, § 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os



licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.”

...

“§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

II - produzidos no País;

III – produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

V – produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.”

Esse, então, vinha sendo o resultado das licitações ainda instruídas nos ditames das leis nº 10.520/02 e 8.666/93, quando se veda a taxa negativa: todas as empresas empatadas em taxa zero e licitações decididas por meio de sorteio.

Ocorre que na RILC da NITTRANS ainda prevê a possibilidade de sorteio, também como critério de desempate previsto no artigo 82, vejamos:

“Art. 82. Independentemente da licitação (procedimento de licitação na modalidade pregão, concorrência ou procedimento de licitação no modo de disputa aberto ou fechado), em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de

cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

V - sorteio.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;



II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Desta forma, considerando os critérios de desempate da RILC, é bem provável que mesmo aplicando todos os critérios ali constantes, ainda assim, não tenhamos um vencedor, tendo em vista a ausência, no âmbito da administração licitante, de registros cadastrais, regulamentos ou atos normativos que informem ou disciplinem os métodos para aferição das hipóteses elencadas.

11.6. Da impossibilidade de licitação com critério de julgamento do tipo técnica e preço

A opção de lançar uma licitação do tipo técnica e preço não se mostra possível, uma vez que o objeto em questão não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 72 da RILC da NITTRANS, vejamos o que dispõe a norma:

Art. 72. “Os critérios de julgamento melhor combinação de técnica e preço ou de melhor técnica serão utilizados, em especial, nas licitações destinadas a contratar objeto:

- I - de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou
- II - que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.

11.7. Da licitação modalidade Pregão eletrônico: Como demonstrado, por não poder utilizar a opção de descontos da taxa negativa, o certame acabara sendo decidido pelos critérios de desempate por meio de sorteio. No caso, é bem provável que mesmo aplicando todos os critérios ali constantes, ainda assim, não tenhamos um vencedor, tendo em vista a ausência, no âmbito da administração licitante, de registros cadastrais, regulamentos ou atos normativos que informem ou disciplinem os métodos para aferição das hipóteses elencadas. Assim sendo, essa modalidade, que antes era usada como efetiva e eficiente pela administração, se tornou ultrapassada pela consequente atualização dos preceitos legais.

11.8. Do credenciamento

Muitos defendem a realização de procedimento auxiliar do tipo credenciamento realizado por meio de um chamamento público no lugar da licitação de vale alimentação. Nesse tipo de



procedimento auxiliar, credenciam-se todos os interessados que preencherem os requisitos mínimos do edital, a taxa de administração será zero para todos, e ficará a cargo de cada funcionário da NITTRANS escolher, dentre as credenciadas, quem desejar para a realização dos serviços. O TCU, inclusive, já se manifestou sobre licitações lançadas como credenciamento. Na oportunidade, a Corte Suprema de Contas (TCU) entendeu pela possibilidade de realização do credenciamento para licitações do tipo.

Vejam os que decidiu o TCU:

“É possível a utilização pelas empresas estatais, por analogia, da hipótese de credenciamento prevista no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021 visando à contratação de serviço de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição, em substituição à licitação com critério de julgamento pelo menor preço, inviabilizada para esse tipo de contratação após a edição do Decreto 10.854/2021 e da MP 1.108/2021.” Fonte: Informativo de Licitações e Contratos nº 445 – TCU

Oportuno, ainda, trazer a lição do professor Ronny Charles acerca da matéria:

“Ademais, imaginando que os arranjos são normais nesse mercado, o obstáculo definido pela Medida Provisória trará dificuldades na definição do vencedor da licitação, uma vez que, provavelmente, diversos licitantes poderão apresentar preços inferiores ao estabelecido artificialmente como mínimo.

Em uma comparação, seria como se o preço médio de mercado de um produto fosse 100 e a Administração estivesse impelida pela Medida Provisória a exigir propostas iguais ou superiores a 120. A identificação do vencedor desta licitação tende a se dar através de sorteio ou de acordo escuso entre os próprios licitantes.

Com a aplicação das regras da MP, a realização de licitação tenderá a ser uma solução ineficiente para a escolha do contratado, já que todos os interessados tenderão a ter o mesmo menor preço (desconto zerado).

Assim, caso esse dispositivo não seja revisto pelo Poder Legislativo, talvez a solução prática se dê com a realização de Credenciamento, instaurado por chamamento público, como instrumento apto, que permita ao usuário a escolha da credenciada que lhe oferecerá o vale-alimentação ou vale-refeição.

Uma vez credenciadas as empresas interessadas, poderá o servidor público escolher a empresa que melhor lhe convém, fazendo com que a



transferência de benefícios se dê diretamente ao usuário, para atrair sua escolha.” (disponível em: <https://ronnycharles.com.br/licitacoes-publicas-e-o-pagamento-do-auxilioalimentacao-medida-provisoria-1108/> consultado em 16/03/2023)

O assunto também foi citado no: ACÓRDÃO 5495/2022 – SEGUNDA CÂMARA – TCU – Possibilidade de utilização de credenciamento por empresas estatais, para contratação de serviço de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição.

Na ocasião, o julgador citou:

“o credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto nº 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2021”.

Recentemente o TCE/SP, em seu processo TC-021288.989.22-1 também se manifestou favorável ao credenciamento. Vejamos alguns trechos do RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI:

“O instituto do credenciamento é largamente utilizado pela Administração e aceito por doutrina e jurisprudência, inclusive nesta Corte de Contas. É uma ferramenta disponível, que se bem utilizada fornece boa solução ao gestor.” “O credenciamento não provém de inovação legislativa, observa-se que a novidade que houve e que motiva a mudança de rumo jurisprudencial é outro fato, qual seja, a proibição de taxa negativa nos contratos de gerenciamento de vale alimentação, este sim o fator que merece nossa primordial atenção. Nesse contexto, o advento da proibição de desconto ou deságio em taxas de administração de benefícios de vale alimentação e refeição – inicialmente por força da Medida Provisória nº 1.108, de 2022, posteriormente pela Lei nº 14.442/2022(2) – conduz à inevitável remodelação dos negócios jurídicos firmados pela Administração Pública para esse desiderato. Uma vez fatalmente caracterizado o empate entre as propostas, todas com oferta da denominada “taxa zero”, compreensível a preocupação do gestor em relegar ao fator “sorte” a escolha do prestador do serviço, se processado o torneio sob égide da Lei nº 8.666/93(3).

Desta forma, como se vê, o objeto em questão tem sido causa de discussão



nos tribunais, e o credenciamento se mostra a melhor solução devido às mudanças na legislação, que tem proibido a prática de taxa negativa, o que inviabiliza a competição.

11.9 Da votação dentre as empresas credenciadas

Será contratada para prestar o serviço descrito neste termo e seus anexos a interessada que cumprir com os critérios abaixo:

- a) Apresentar, no prazo de 15 dias consecutivos, material de divulgação e rede credenciada mínima conforme indicado no Anexo IB deste edital.
- b) Atingir a maioria absoluta de votos sobre o total dos funcionários ativos na época da opção.

12. Das obrigações do contratante

12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) A NITTRANS encaminhará a CONTRATADA a relação de beneficiários/funcionários para emissão dos cartões;
- b) Oferecer os serviços aqui especificados a todos os empregados da NITTRANS;
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;
- d) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido em Cláusula do Contrato.
- e) Requisitar à CONTRATADA a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes;
- f) Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados ou que deixem de fazer jus ao benefício,
- g) solicitando o respectivo estorno em faturas próximas, quando for o caso;
- h) Realizar o pagamento da fatura em até 30 (trinta) dias após a inclusão do crédito, acompanhado da Nota Fiscal de Serviços, emitida pela contratada.
- i) Indicar formalmente o gestor e/ou Fiscal para acompanhamento da execução do objeto deste instrumento;
- j) Exercer a fiscalização da execução do presente contrato, comunicando a CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- k) Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o presente contrato, para as devidas correções;
- l) Fornecer a CONTRATADA informações relativas ao valor do crédito por cartão eletrônico e nome completo dos empregados/beneficiários.



- m) O gestor deste contrato, indica pela NITTRANS, formalizar aos pedidos e será o responsável perante a CONTRATADA pelo recebimento dos documentos de legitimação deste objeto;
- n) Compete a NITTRANS cuidar da distribuição e entrega dos documentos e legitimação, aos seus servidores, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos;
- o) A NITTRANS orientará o beneficiário para bloquear o cartão eletrônico no caso de perda, roubo ou falsificação, através da central de Atendimento (pelo telefone indicado), aplicativo ou site da CONTRATADA e, caso necessário, alterar a senha só seu cartão.

13. Das obrigações da contratada

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Disponibilizar para NITTRANS, de forma certa e regular, os cartões e valores de recarga, na data estabelecida e conforme solicitado no pedido efetuado de acordo com a sistemática do contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da solicitação.

- A contratada deverá fornecer um cartão-alimentação e/ou cartão-refeição para cada servidor relacionado por esta NITTRANS;
- O valor definido pela NITTRANS de recarga escolhida para cada servidor nos respectivos cartões serão informados pela NITTRANS, por ocasião de suas requisições periódicas à contratada;
- Os valores de recarga devem ser disponibilizados nos respectivos cartões com base em sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da contratada, a partir das informações a serem fornecidas pela NITTRANS. Deverá ainda garantir o necessário treinamento de servidores da NITTRANS para uso desse sistema e suporte para implantação e operacionalização da tecnologia empregada;
- A contratada deverá disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de problemas diversos; e possibilitando a consulta pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato (quando solicitado pelo usuário ou pela NITTRANS) e consulta na Internet individualizada por senha pessoal (quando solicitado pelo usuário);



- A contratada deverá garantir a disponibilidade do valor de recarga de cada cartão por prazo indeterminado;
- Fornecer a NITTRANS os créditos solicitados, conforme descritos no item 4.7 deste Memorial Descritivo;
- Fazer os credenciamentos solicitados pela NITTRANS;
- Providenciar o suprimento dos cartões na própria sede da NITTRANS ou remotamente.

13.1.2. A informação necessária e indispensável à correta utilização, estabelecida em regulamento ou norma legal aplicável, deve estar devidamente indicada no cartão de uso pessoal, bem como deverá ser fornecida em documentação impressa, ao setor designado para acompanhamento do objeto do presente

13.1.3. Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

13.1.4. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado por esta NITTRANS ou pelo usuário final (colaborador), e, conforme o caso, creditá-lo a favor da NITTRANS ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue ao usuário final (colaborador), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da comunicação.

13.1.5. Manter convênio com uma rede de estabelecimentos comerciais credenciados, situados preferencialmente nas imediações das instalações desta NITTRANS, relacionadas no item 10.1.6, localizadas no Rio de Janeiro, Niterói e São Gonçalo, onde sejam vendidos gêneros alimentícios, como mercados, supermercados, hipermercados e similares, nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador.

13.1.6. A rede de estabelecimentos credenciados referentes ao sistema de alimentação convênio (mercados, supermercados, hipermercados e similares) deverá conter, no mínimo, 4000 (quatro mil) conveniados no Estado do Rio de Janeiro, conforme as seguintes proporções:

- Rio de Janeiro: mínimo de 2.000 (Dois mil) estabelecimentos;
- Niterói: mínimo de 400 (Quatrocentos) estabelecimentos;



- São Gonçalo: mínimo de 400 (Quatrocentos) estabelecimentos;
- Rio de Janeiro e Região Metropolitana: acima de 1.200 (mil e Duzentos) estabelecimentos.

13.1.7. estabelecimentos credenciados referentes ao sistema de refeição convênio (restaurantes, bares, pizzaria e similares) deverá conter, no mínimo, 4200 (quatro mil, duzentos) conveniados no Estado do Rio de Janeiro, conforme as seguintes proporções:

- Rio de Janeiro: mínimo de 2.500 (Dois mil e quinhentos) estabelecimentos;
- Niterói: mínimo de 350 (Trezentos e Cinquenta) estabelecimentos;
- São Gonçalo: mínimo de 350 (Trezentos e Cinquenta) estabelecimentos;
- Rio de Janeiro e Região Metropolitana: acima de 1.000 (mil) estabelecimentos.

13.1.8. A empresa vencedora da votação deverá apresentar as referidas rede de credenciamento, conforme o item 13.1.6 e 13.1.7.

13.1.9. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsá-los, na forma da lei e no devido prazo contratual;

13.1.10. A contratada deverá fornecer periodicamente, a pedido desta NITTRANS, lista ou relação (impressa e em formato digital) contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos credenciados (por modalidade de convênio), destacando eventuais alterações, de forma a permitir sua utilização pelos funcionários desta empresa. A relação deverá ser disponibilizada também na Internet;

13.1.11. Manter em funcionamento 24 h, número telefônico para atendimento do usuário, site para consulta, equipe técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos de vale alimentação e/ou refeição notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consultas de saldo, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização dos estabelecimentos credenciados;

13.1.12. A vencedora da votação deverá apresentar como condição para assinatura do contrato declaração informando o “APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE” no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) que será disponibilizado aos beneficiários do cartão, contendo no mínimo as



seguintes funções (consulta de saldo, extrato, rede credenciada e relação dos estabelecimentos mais próximos).

13.1.13. Todas as despesas decorrentes da confecção, emissão e entrega dos cartões serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

13.1.14. A empresa vencedora da votação deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos a contar da data da solicitação feita pelo funcionário responsável da NITTRANS ou pelo próprio beneficiário;

13.1.15. Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica;

13.1.17 Atender as observações e reclamações da fiscalização da NITTRANS, concernentes a execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante;

13.1.18 Fornecer a NITTRANS, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas;

13.1.19 Manter, durante a vigência do Contrato, no mínimo, o mesmo número de Estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato;

13.1.20 A Contratada ressarcirá a NITTRANS os valores correspondentes aos documentos de legitimação que não tenham sido distribuídos aos empregados/beneficiários, mediante devolução dos respectivos documentos a CONTRATADA;

13.1.21 Informar a NITTRANS o Banco (Agência e o número da Conta-Corrente), para efetivação dos pagamentos pela CONTRATADA;

13.1.22 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos referidos encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.23 Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos empregados da NITTRANS, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.



13.1.24 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento dos créditos utilizados pelos serviços/usuários da NITTRANS junto à rede de estabelecimentos comerciais credenciados;

13.1.25 Manter a rede de estabelecimentos comerciais, credenciados ao sistema de Alimentação e Refeição, conveniado, que entenda às necessidades, atuais e futuras da CONTRATANTE, assegurando o atendimento a seus empregados;

13.1.26 Manter, durante toda a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação, exigidas no credenciamento.

13.1.27 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela NITTRANS, quando da execução dos serviços ora contratados;

13.1.28 Prestar todos e quaisquer esclarecimentos, solicitados pela NITTRANS, relativos à prestação de serviços objetos do presente Termo.

14. Da proposta

14.1. A interessada deverá apresentar sua proposta no dia, horário e local definidos no instrumento convocatório.

14.2. Serão submetidas à votação as empresas que atenderem a todas as exigências do edital, oferecendo a menor taxa de administração sobre o valor mensal de crédito. Propostas com taxa de administração negativa não serão aceitas. Além disso, poderão estar isentas da cobrança de taxa de administração sobre o valor nominal dos créditos nos cartões alimentação e/ou cartões refeição.

14.2. A taxa será, no máximo, de duas casas decimais.

14.3. Não será admitida taxa negativa.

14.4. Como é sabido, neste segmento obrigatoriamente as empresas prestadoras se utilizam do capital de terceiros, por isso, além da documentação necessária e exigências deste Termo de Referência, do edital de credenciamento e da legislação pertinente, a Empresa deverá comprovar, na forma da lei, boa situação contábil/financeira com capacidade para honrar suas obrigações, através da



apresentação de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maior ou igual do que 01 (um) e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual 0,75 (zero vírgula setenta e cinco), segundo as formulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}} \geq 1$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,75$$

(Índices previstos com base no art. 19, § 11 da IN no 06/2013 do MPOG e nos estudos contidos nos julgados do TCE/SP específicos para empresas de cartão alimentação - TC-1395/989/14-8, TC2525/989/14-1, TC-00004210.989.14-1 e TCE/RJ processo no 108.578-7/14. Para orientação citamos ainda o Acórdão no 3121/2016 – TCU – Plenário, o qual é válido aplicar no presente).

15. Das sanções administrativas

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da RILC da NITTRANS, a empresa, que, no decorrer do credenciamento:

- 15.1.1. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.2. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 15.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.5. Fizer declaração falsa;
- 15.1.6. Ensejar o retardamento da execução do certame.

15.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes



sanções:

- 15.2.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação por descumprimentos das obrigações assumidas pela Contratada;
 - 15.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a NITTRANS, pelo prazo de até cinco anos;
 - 15.2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da RILC da NITTRANS, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 15.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 15.3.2. Apresentar documento falso;
 - 15.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.3.4. Cometer fraude fiscal;
 - 15.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no instrumento contratual.

16. Prazo de execução e execução do Serviço

16.1. DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

O prazo do contrato a ser firmado com o licitante vencedor será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou na assinatura do Contrato/OES, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.

16.2. RECEBIMENTO:

Efetuada a entrega, na forma estipulada no item 12.1.1., os serviços serão recebidos:

- 16.2.1. **PROVISORIAMENTE:** Na data da disponibilização dos valores de recarga nos cartões, com a checagem dos valores creditados em cada cartão por meio de relatório emitido pela contratada;



PREFEITURA
DE NITERÓI

NITTRANS

16.2.2. **DEFINITIVAMENTE:** O prazo para aceitação definitiva dos serviços será de 10 (dez) dias, após a data da recarga, executada a devida conferência e verificação do teor do respectivo Documento Fiscal, com a necessária atestação da fatura mensal.



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

NITTRANS

ANEXO I/A – LOCAIS DE ENTREGA E FATURAMENTO

NITTRANS – Niterói Trânsito S/A.

Praça Fonseca Ramos s/n 6º e 7º andar

Centro – Niterói – RJ - CEP: 24030-020

Referência: Prédio da Rodoviária Roberto Silveira



ANEXO I/B DO CONTRATO – QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS

- ✓ Utilização dos cartões alimentação/refeição da empresa concorrente à licitação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos empregados em termo de qualidade, quantidade e preços. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercado, açougues, padarias, sacolões, restaurantes, etc., que forneçam alimentos in natura e refeições prontas, **em pelo menos 70% (setenta por cento) do estado do Rio de Janeiro.**
- ✓ Em relação à região metropolitana, a empresa proponente deverá ter, necessariamente credenciados e ativos no mínimo 3 (três) **Redes de Hipermercados para aceitar o Cartão-Alimentação.**

Estado do Rio de Janeiro: acima de 2.000 (Dois mil) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Alimentação;

Rio de Janeiro e Região Metropolitana: acima de 1.200 (mil e duzentos) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Alimentação.

Município de Niterói: acima de 400 (quatrocentos) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Alimentação. Bairros: Icaraí / Ilha da Conceição / Santa Barbara / Cantagalo / Itaipu/ Jurujuba/ Maceió / Boa Viagem / Ponta da Areia / Centro / Cubango / Badu / Santa Rosa / Engenhoca / Largo dos Barradas / Maravista Itaipú /Rio do Ouro / Fatima / Vital Brasil / Venda da Cruz / Sape / Santa Rosa / Charitas / Piratininga / Atalia / Tenente Jardim / Santana / Pendotiba / Caramujo / Mata Paca /São Francisco / Serra Grande / Barreto / Baldiador / São Lourenço / Fonseca / Engenho do Mato / Maria Paula / São Domingos / Largo da Batalha.



Município de São Gonçalo: acima de 400 (quatrocentos) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão Alimentação. Bairros: Fazenda dos Mineiros / Lagoinha / Almerinda / Luiz Caçador / Porta da Pedra / Mutua / Pião / Bairro Neves / Gradim / Santa Catarina / Jardim Nova República / Zé Garoto / Vila Lage / Largo da Ideia / Miriambi / Porto Velho / Maria Paula / São Miguel / Porto do Rosa / Nova Cidade / Bom Retiro / Laranjal / Monjolos / Barro Vermelho / Marambaia / Jardim Republica / Itaoca / Engenho Pequeno / Santa Luzia / Rio do Ouro / Amendoeira / Mutuapira / Parada Quarenta / Raul Veiga / Santa Luzia / Mangueira / Pacheco / Brasilândia / Alcantara / Vista Alegre / Columbandê / Trindade / Santa Anita / Pita.

✓ Em relação à região metropolitana, a empresa proponente deverá ter, necessariamente credenciados **para aceitar o Cartão-Refeição:**

Estado do Rio de Janeiro: acima de 2.500 (dois mil e quinhentos) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Refeição;

Rio de Janeiro e Região Metropolitana: acima de 1.000 (mil) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Refeição.

Município de Niterói: acima de 350 (trezentos e cinquenta) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Refeição. Bairros: Icaraí / Ilha da Conceição / Santa Barbara / Cantagalo / Itaipu/ Jurujuba/ Maceió / Boa Viagem / Ponta da Areia / Centro / Cubango / Badu / Santa Rosa / Engenhoca / Largo dos Barradas / Maravista Itaipú / Rio do Ouro / Fatima / Vital Brasil / Venda da Cruz / Sape / Santa Rosa / Charitas / Piratininga / Atalia / Tenente Jardim / Santana / Pendotiba / Caramujo / Mata Paca / São Francisco / Serra Grande / Barreto / Baldiador / São Lourenço / Fonseca / Engenho do Mato / Maria Paula / São Domingos / Largo da Batalha.

Município de São Gonçalo: acima de 350 (trezentos e cinquenta) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Refeição. Bairros: Fazenda dos Mineiros / Lagoinha / Almerinda / Luiz Caçador / Porta da



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

NITTRANS

Pedra / Mutua / Pião / Bairro Neves / Gradim / Santa Catarina / Jardim Nova República / Zé Garoto / Vila Lage / Largo da Ideia / Miriambi / Porto Velho / Maria Paula / São Miguel / Porto do Rosa / Nova Cidade / Bom Retiro / Laranjal / Monjolos / Barro Vermelho / Marambaia / Jardim Republica / Itaoca / Engenho Pequeno / Santa Luzia / Rio do Ouro / Amendoeira / Mutuapira / Parada Quarenta / Raul Veiga / Santa Luzia / Mangueira / Pacheco / Brasilândia / Alcantara / Vista Alegre / Columbandê / Trindade / Santa Anita / Pita.

- ✓ Os quantitativos mencionados têm por base a dispersão geográfica das localidades abrangidas na solicitação de acordo com o Acórdão 2000/2019 - Plenário, tendo em vista a necessidade de cobertura territorial para atendimento aos colaboradores da NITTRANS.
- ✓ Sempre que houver necessidade a NITTRANS poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos.
- ✓ Não será permitida a prática de cashback conforme Decreto Federal 11678/2023.



ANEXO II – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Atenção PROPONENTE:

1) Este Anexo é um modelo de encaminhamento de informações e documentos que poderá ser adaptado conforme a realidade da PROPONENTE.

(2) A PROPONENTE deverá relacionar e encaminhar para o e-mail de comunicação do NITTRANS, constante no preâmbulo do Edital, os documentos definidos no Edital, Seção VI, item 6.2, com a presente Carta de Apresentação.

(3) Quando se tratar de cooperativa, acrescentar os documentos estabelecidos no item 6.2.1 da Seção VI.

CARTA DE APRESENTAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

A Niterói Trânsito- NITTRANS,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamos-nos da presente Carta de Apresentação para submeter à apreciação de V.Sas. a proposta de preços, os documentos de habilitação e declarações abaixo relacionados, necessários à inscrição, habilitação e posterior Credenciamento de empresas facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, para prestação continuada dos serviços de emissão de moeda eletrônica destinada ao fornecimento de vale-alimentação e refeição, para os empregados do NITTRANS.

1) O(s) meio(s) de comunicação para esclarecimentos de dúvidas e notificação de aprovação dos documentos de habilitação é (são):

2) Em cumprimento a Lei Nº 14.442/2022, art. 3º, inciso I, a taxa de gerenciamento é de 0% (zero por cento), inclusa nesta proposta todas as despesas relativas à prestação de todos os serviços estabelecidos no Edital e seus anexos, fornecimento dos cartões eletrônicos,



reemissão ou outros oriundos de tecnologia adequada e manutenção dos convênios, tais como: impostos, tributos diretos e indiretos, encargos trabalhista, remessas mensais e emergenciais, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto do Chamamento.

2.1) A proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, as quais nos comprometemos a cumprir integralmente, caso sejamos contratados;

2.2) Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de encaminhamento; que tomamos conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações ora assumidas; e que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e respectivos Anexos.

2.3) Declaramos ainda possuir as condições necessárias para a execução do objeto, conforme definido na Minuta de Contrato, Anexo III, do Edital de Chamamento.

2.4) Declaramos, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem impedimentos para contratar conforme art. 38 da Lei 13.303/2016 para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Os documentos obrigatórios de Habilitação, estabelecidos no item 6.2, Seção VI do Edital:

Atenção PROPONENTE: Relacionar os documentos e encaminhá-los. Abaixo modelo direcionador. Favor adaptar conforme realidade da PROPONENTE.

- Atestado(s) de Capacidade Técnica – ACT do Órgão XXXX:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,75 (zero vírgula setenta e cinco), segundo a fórmula abaixo:

Atenção PROPONENTE: incluir os cálculos

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}} \geq 1$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}} \leq 0,75$$



Ativo Total

- Comprovante de convênio para aceitação de empresa(s) de aplicativo(s) de entrega de refeições prontas (delivery), seja(m) ele(s):... XXXX....

Atenção PROPONENTE: Informar os dados do Contrato ou Declaração do parceiro ou documento equivalente e encaminhar o comprovante.

- Comprovante da quantidade de estabelecimentos definidos no Anexo I/B deste Edital.

Atenção PROPONENTE: Informar os dados do comprovante e encaminhá-lo.

- Certidão emitida pela instância judicial competente comprovando sua aptidão econômica e financeira para assumir compromissos, quando a empresa estiver em recuperação judicial e extrajudicial.

Atenção PROPONENTE: a certidão anterior somente deve ser apresentada quando a empresa estiver em recuperação judicial e extrajudicial.

- Documentação complementar para **habilitação de cooperativa, se for caso:**

...XXX...

4) Declaração de que inexistem fatos impeditivos. Declaramos:

4.1) Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem, nos termos do Art. 38, Lei 13.303/16, fatos supervenientes impeditivos para nossa habilitação no presente processo de Chamamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que esta empresa não emprega familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no NITTRANS;

4.2) Que atendemos aos requisitos de habilitação jurídica e fiscal previstos nas disposições da Lei nº 13.303/2016;

4.3) Que possuímos qualificação econômico-financeira suficiente frente aos encargos decorrentes de eventual contratação.

5) Na oportunidade, qualificamos junto ao NITTRANS o(a) Sr. (a)



PREFEITURA
DE NITERÓI

NITTRANS

....., Carteira de identidade nº....., Órgão
Expedidor, CPF....., telefone nº
....., fax....., endereço eletrônico (e-mail)
....., ao (a) qual outorgamos os mais amplos poderes,
inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e
documentos e praticar os demais atos no processo de Chamamento.

Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao
Chamamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do
respectivo Edital e seus Anexos.

DADOS DA EMPRESA: *(Informar dados da Matriz e/ou Filial, que promoverá o faturamento decorrente desta contratação. Lembrando que o CNPJ informado deverá estar regularmente cadastrado e com habilitação em vigor no SICAF).*

Nome: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

CNPJ: _____

Conta-Corrente: _____

Banco (Nome e nº): _____ Endereço: _____

Agência (Nome e nº): _____ Conta nº _____

Dados da autoridade competente que assinará o contrato:
Nome:
Cargo:
Documento de Identidade: nº Órgão Expedidor: UF:
CPF nº
Residente e domiciliado em:

_____ (local e data) _____

(assinatura, devidamente identificada)



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

NITTRANS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº XX / 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRÂNSITO S.A. E XXXXX XXXXXXXX XXXXXXXXXX.

A **NITERÓI TRÂNSITO S.A. – NITTRANS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Gilson Alves de Souza Júnior, portador da carteira de identidade nº 07693119-5, emitida pelo IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº 001.302.017-07, eleito por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração da NITTRANS na 40ª reunião do Conselho de Administração e reeleito na 49ª reunião do Conselho de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 2.283/2005, e, a empresa **XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXX**, situada na “Rua XXXXXXXX XXXXXXXX, “nº”, “Bairro”, “Cidade”, “Estado”, “CEP XX.XXX-XXX”, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX, “profissao”, portador da identidade nº XXXXXXXXXXXX emitida pelo XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO**, com fundamento no processo administrativo nº 9900008313/2024, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS, do instrumento convocatório (Edital de Chamamento Público – Credenciamento NITTRANS nº 01/2024), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços contínuos de administração e gerenciamento de benefício de auxilio alimentação e/ou refeição, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Chamamento Público – Credenciamento NITTRANS nº 01/2024) e do instrumento convocatório (Edital de Chamamento Público – Credenciamento



NITTRANS nº 01/2024).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratação se dá consoante o Chamamento Público – Credenciamento NITTRANS nº 01/2024, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constantes do processo referido no preâmbulo deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de XX/XX/2024, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

OU

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição da ordem de início de serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 158, *caput*, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024) c/c art. 71, *caput* da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 143, inciso XI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024), designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à



CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo artigo 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

p) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270, de 09 de março de 2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante;

q) cumprir todas as obrigações previstas no art. 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: XX.XX.XX

Fonte de Recurso: X.XXX.XX

Programa de Trabalho: XXXX.XX.XXX.XXXX.XXXX

Nota de Empenho: XXX, emitida em XX/XX/2024

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ XXX.XXX,XX (xxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx mil, xxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx reais, xxxxxxxx xxxxxx centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou



parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 2 (dois) membros designados pelo Presidente da NITTRANS, conforme ato de nomeação

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.



CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à



CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ XXX.XXX,XX (xxxxx xxxxxxxx mil, xxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx reais, xxxxxxxx xxxxxx centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor estimado de R\$ XXX.XXX,XX (xxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx mil, xxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx reais, xxxxxxxx xxxxxx centavos), cada uma delas, com base na medição, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente e agência bancária de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP



24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói) acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS (GFIP-SEFIP referente ao mês competência da Nota Fiscal/Fatura), bem como do comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato, além das certidões que comprovam a manutenção de sua habilitação jurídica e de sua regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, ou a outro índice que venha substituí-lo, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus a repactuação do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 152, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024) c/c art. 69, inciso III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e os arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.



PARÁGRAFO NONO - A repactuação será dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, sempre calculado a partir das datas-base diferenciadas, já que a contratação envolve mais de uma categoria profissional

PARÁGRAFO DÉCIMO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os pedidos de repactuação deverão ser acompanhados de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, ou a outro índice que venha substituí-lo, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 151, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024) c/c art. 69, inciso III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e os arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).



PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A prestação de garantia deverá ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.



PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos do artigo 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contatos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024), sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a NITTRANS poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos



termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva



do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO – Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO – A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



PARÁGRAFO NONO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 83, III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 49 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Órgão da Administração Direta e/ou Entidade da Administração Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 38, inc. III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para



haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 177, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS, pela **CONTRATADA**, sem a



prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992) e a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e



obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

NITTRANS

uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, XX de xxxxxxx de 2024.

NITERÓI TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR – Presidente

Mat. 150237

CONTRATANTE

XXXXX XXXXXX XXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX

XXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX - Representante Legal

CONTRATADA



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

NITTRANS

TESTEMUNHA (Nome/CPF)

TESTEMUNHA (Nome/CPF)

ANEXO IV – MODELO TERMO DE VISTORIA

A Niterói Trânsito (NITTRANS), para fins do disposto no Chamamento em epígrafe, vem, por



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

NITTRANS

meio deste Termo de Vistoria, declarar que a empresa

_____, CNPJ Nº _____

enviou seu responsável para vistoriar o local onde será executado o fornecimento/serviço, tomando conhecimento de todos os aspectos relativos às instalações, aos equipamentos existentes, acessos aos locais, dentre outras informações, sendo considerada perfeita conhecedora das dificuldades a enfrentar e das facilidades de que poderão dispor na execução dos trabalhos, não sendo aceitas posteriormente justificativas de não conhecimento do local, dos serviços e das condições de execução.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Representante do NITTRANS

Nome: _____

Assinatura: _____

Matrícula Nº _____

Representante da PROPONENTE

Nome: _____

Assinatura: _____

RG Nº _____

CPF Nº _____

OBS: A vistoria no local é facultativa, conforme o disposto no Edital.